



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.191, de 06 de Fevereiro de 2024.

“Autoriza o Município a firmar convênio com a Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital Francisco Rosas - Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ 54.228.648/0001-49, com sede na Rua Teixeira Rios, 210 -Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, sob a forma de repasse mensal da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o exercício de 2024, com efeitos retroativos para o dia 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Tem por objetivo o referido convênio prestar assistência aos cidadãos Jardimenses na entidade hospitalar que recorrem em busca dos mais variados atendimentos, promovendo o bem estar, zelando pela saúde e buscando a valorização da vida, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, notadamente para cobertura de assistência a saúde que correspondem as ações de média Complexidade.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00 3.3.50.43.00 10 301 1001 2035, que poderá ser suplementada, se houver necessidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art.3º - O repasse concedido por esta Lei se destina a complementar os repasses federais e demais recursos recebidos pela entidade mencionada no art. 1º.

Art.4º - A subvenção prevista no art. 1º, dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade, a qual deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2024, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Saúde desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Santo Antônio do Jardim, 06 de Fevereiro de 2024.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal